



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

**Orgão Contratante:** Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



### SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

#### SECRETARIA: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Solicitação: Solicito e autorizo** a autuação e instrução de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

Posteriormente, encaminha-se o processo para verificação da disponibilidade orçamentária.

**Justificativa da necessidade:** A Câmara Municipal de Nova Colinas – MA enfrenta atualmente desafios no que diz respeito à condução eficiente dos processos licitatórios e ao gerenciamento dos contratos decorrentes dessas licitações. A falta de expertise técnica na área tem contribuído para tais dificuldades, resultando em um ambiente onde a administração pública não consegue alcançar todos os benefícios esperados com essas contratações.

A ausência de conhecimentos especializados na elaboração e condução de processos licitatórios impede que a Câmara obtenha as melhores propostas e condições vantajosas para a instituição. A falta de uma análise técnica adequada pode acarretar escolhas inadequadas e até mesmo desperdício de recursos públicos.

Além disso, a deficiência no acompanhamento e na gestão dos contratos firmados afeta negativamente a eficiência administrativa. A ausência de um controle técnico eficiente resulta em dificuldades no cumprimento de prazos, na fiscalização dos serviços contratados e na qualidade dos resultados entregues.

Tais problemas comprometem a capacidade da Câmara Municipal de Nova Colinas de atender às demandas da população com eficiência e transparência. A falta de uma assessoria técnica especializada prejudica o bom andamento das atividades administrativas e impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados.

Por essa razão, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos. O apoio técnico adequado permitirá à Câmara Municipal aprimorar seus processos, garantir maior segurança jurídica e otimizar os recursos públicos, assegurando uma gestão mais eficiente e comprometida com o interesse coletivo.

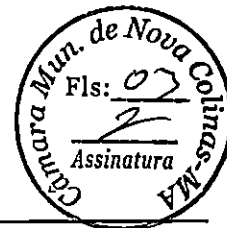
Item	Descrição do objeto a ser contratado	Quant.	Und.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos.	12	MÊS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



**Da modalidade de contratação:** Considerando que a empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria na área em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Desta forma, junto aos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação da empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**.

Nova Colinas - MA, 06 de janeiro de 2025.

*Marks Alves Maia*

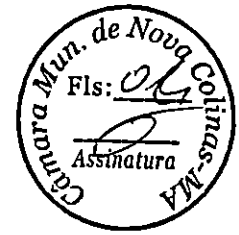
**MARKS ALVES MAIA**

PORTARIA Nº 01

Tesoureiro da Câmara Municipal de Nova Colinas



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **Unidade Requisitante**

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores

### **Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

### **Equipe de Planejamento**

**WELLEN IBIAPINO COSTA** - Secretária da Câmara Municipal de Vereadores

### **Problema Resumido.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico-administrativo na área de licitações e contratos pela Câmara Municipal de Nova Colinas – MA, se justifica pelo atual cenário em que a administração pública enfrenta desafios relacionados à gestão eficiente dos recursos públicos e à conformidade com as normativas vigentes.

A crescente complexidade das legislações que regulamentam as licitações e contratos administrativos exige que a gestão pública tenha acesso a um conhecimento técnico especializado, o que se torna essencial para garantir que os processos sejam conduzidos de forma transparente, eficiente e dentro das normas legais. A ausência de suporte técnico adequado pode levar a erros processuais, atrasos nas contratações e, conseqüentemente, à ineficiência na execução dos projetos governamentais, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população e gerando desperdícios de recursos.

Além disso, a falta de acompanhamento técnico pode resultar em irregularidades nas contratações e na gestão dos contratos, o que expõe a administração a riscos jurídicos e administrativos. Dessa forma, a contratação desses serviços visa não apenas assegurar o cumprimento das leis, mas

*Martha*



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



também a promoção da transparência e a mitigação de riscos, essenciais para a confiança da sociedade nas ações do poder público.

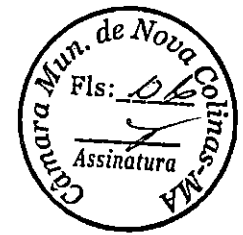
Atender a essa necessidade é fundamental para a promoção do interesse público, uma vez que reforça a eficácia da administração municipal e garante que os recursos destinados ao desenvolvimento da cidade sejam utilizados de maneira responsável e adequada. A consultoria técnica permitirá à Câmara Municipal aprimorar sua atuação, melhorar a qualidade da prestação de contas e fortalecer a relação com os cidadãos, refletindo diretamente em benefícios para a comunidade de Nova Colinas.

### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico-administrativo na área de licitações e contratos é fundamental para assegurar o cumprimento das normas legais e otimizar a gestão dos recursos da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA. Para que a seleção da proposta mais vantajosa seja efetiva, a definição de requisitos claros e objetivos é essencial. A seguir, estão os requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. Comprovação de experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, com a apresentação de atestados de capacidade técnica.
2. Disponibilidade de equipe técnica composta por, no mínimo, um advogado especializado em Direito Administrativo e um profissional com experiência comprovada em gestão de contratos administrativos.
3. Apresentação de metodologia clara e detalhada para o desenvolvimento do serviço, incluindo etapas de diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de licitação e execução de contratos.
4. Capacidade de fornecer orientação contínua sobre as legislações aplicáveis à matéria, incluindo atualizações sobre a Lei 14.133/21 e demais normativas correlatas.
5. Compromisso com a realização de treinamentos periódicos para os servidores da Câmara Municipal sobre temas relacionados à gestão de licitações e contratos, com frequência mínima de duas vezes ao ano.
6. Estrutura para atendimento emergencial, com a garantia de resposta a consultas e demandas em um prazo máximo de 24 horas úteis.
7. Disponibilidade de suporte documental e eletrônico, garantindo acesso a materiais didáticos, guias práticos e disponibilização de ferramentas que facilitem a gestão de processos licitatórios.
8. Apresentação de plano de trabalho que inclua cronograma com prazos específicos para cada fase do serviço, assegurando a transparência e planejamento das atividades a serem desenvolvidas.

Marka



9. Garantia de confidencialidade e sigilo das informações tratadas durante a execução do contrato, formulando cláusulas específicas para proteção de dados.

10. Avaliação de resultados da consultoria, com relatórios semestrais que demonstrem a eficácia dos serviços prestados e sugestões de melhorias.

Esses requisitos visam garantir que a contratação da empresa especializada atenda de maneira eficaz as necessidades da Câmara Municipal, respeitando os princípios da concorrência e da transparência nas contratações públicas.

### **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

#### **1. Consultoria em Licitações e Contratos**

**Vantagens:**

- Experiência consolidada na área, com profissionais capacitados.
- Acesso a boas práticas e inovações do mercado, ampliando a qualidade da prestação de serviços.
- Suporte contínuo na elaboração de projetos e editais, reduzindo riscos de erro.

**Desvantagens:**

- Custo elevado, especialmente em consultorias renomadas.
- Dependência externa que pode limitar a autonomia da Câmara Municipal.
- Tempo de implementação pode variar conforme a agenda do consultor, impactando prazos.

#### **2. Treinamento Interno para Servidores**

**Vantagens:**

- Redução de custos a longo prazo com a capacitação da equipe interna.
- Melhoria contínua nas habilidades dos servidores, aumentando a eficiência do trabalho interno.
- Flexibilidade na escolha de tópicos mais relevantes para o município.

**Desvantagens:**

- Tempo de maturação maior, já que os resultados demoram a aparecer.
- Falta de experiência prática imediata que consultores externos poderiam oferecer.
- Necessidade de investimentos contínuos em formação para atualizar conhecimentos.

#### **3. Software de Gestão de Licitações**

**Vantagens:**

- Automação de processos, redução de erros manuais, e ganho em eficiência operacional.
- Armazenamento e acesso a dados centralizados, facilitando o acompanhamento e controle.
- Possibilidade de customização do software às necessidades específicas da Câmara.

*Marks*



**Desvantagens:**

- Custo inicial elevado para aquisição e implementação do software.
- Necessidade de treinamento para a equipe, o que pode gerar um tempo adicional antes de obter plena utilização.
- Dependência tecnológica que pode ser desafiadora em caso de falhas ou necessidade de manutenção.

**4. Parceria com Universidades ou Institutos de Pesquisa**

**Vantagens:**

- Acesso a novas pesquisas e abordagens inovadoras através de acadêmicos.
- Custos potencialmente reduzidos, com trabalhos realizados por estudantes sob supervisão de professores.
- Desenvolvimento de projetos alinhados à realidade local e às necessidades do município.

**Desvantagens:**

- Resultados incertos, já que dependem da dedicação e capacidade dos alunos.
- Prazo de entrega pode ser mais extenso, dependendo do ciclo acadêmico.
- Falta de continuidade nos serviços, considerando a rotação de alunos.

**5. Contrato de Prestação de Serviços com Empresas Especializadas**

**Vantagens:**

- Proposta adaptável às particularidades do município, uma vez que as empresas tendem a oferecer pacotes personalizados.
- Relacionamento mais próximo entre prestador e contratante pode facilitar ajustes ao longo do período contratual.
- Potencial para redução de custos se comparado a grandes consultorias.

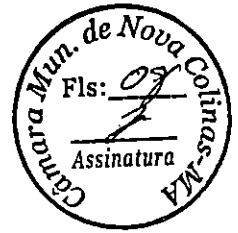
**Desvantagens:**

- Qualidade dos serviços pode variar significativamente entre as empresas ofertantes.
- Risco de dependência em relação à empresa contratada, trazendo desafios para a autonomia.
- Necessidade de monitoramento constante para evitar problemas em entregas.

**Análise Comparativa**

- Consultoria em Licitações e Contratos oferece alta qualidade, mas à custa de altos preços e dependência externa.
- Treinamento interno é eficaz em reduzir custos a longo prazo, mas demanda um tempo significativo para a consolidação das competências.
- Software de Gestão de Licitações proporciona eficiência e organização, mas exige investimento inicial elevado e adaptabilidade da equipe.
- Parcerias com universidades podem trazer insights inovadores e alternativas de custo, mas a falta de resultados garantidos pode ser um risco.

*Marka*



- Contratos com empresas especializadas oferecem flexibilidade, mas a variabilidade na qualidade do serviço se torna uma preocupação.

A decisão sobre a melhor solução deve considerar o equilíbrio entre custo, qualidade, e a capacidade de atender efetivamente as demandas específicas da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

Justificativa técnica e econômica da escolha da solução "Consultoria em Licitações e Contratos

A escolha pela contratação de empresa especializada em consultoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Nova Colinas – MA se baseia em uma análise minuciosa dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que essa solução oferece. Com a crescente complexidade das normas e procedimentos relacionados às contratações públicas, a demanda por expertise no tema se torna imprescindível para garantir a conformidade legal e a eficiência administrativa.

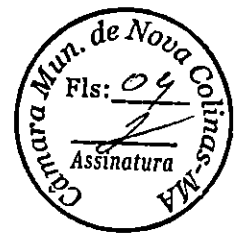
Em termos de aspectos técnicos, a consultoria em licitações e contratos proporciona um desempenho superior na elaboração e acompanhamento de processos licitatórios. Consultores especializados oferecem conhecimentos atualizados sobre as melhores práticas e exigências legais, o que possibilita maior agilidade e precisão na elaboração de editais, contratos e demais documentos. A compatibilidade do serviço com as exigências específicas do município é garantida pela experiência da empresa contratada, que deve ter um histórico comprovado de atuação na área pública. Além disso, a facilidade de implementação se destaca, uma vez que essa solução busca alinhar-se aos procedimentos já existentes na Câmara, proporcionando um processo de transição suave e eficaz.

Os benefícios operacionais constituem um fator-chave para justificar a escolha da consultoria. A companhia contratada deverá oferecer manutenção contínua das diretrizes estabelecidas, além de suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato. Outra vantagem é a escalabilidade da solução, permitindo adaptações conforme as necessidades emergentes da Câmara Municipal. A flexibilidade para ajustar a intensidade e o foco dos serviços prestados, dependendo das demandas específicas, contribui para o uso mais eficiente dos recursos públicos disponíveis.

Do ponto de vista econômico, a relação custo-benefício da contratação de consultoria em licitações e contratos se apresenta altamente favorável. Embora existam despesas vinculadas à contratação desses serviços, o retorno esperado em termos de economia, eficiência e eficácia operacional justifica o investimento. A assessoria especializada pode evitar erros que resultem em retrabalho, penalizações ou contratações inadequadas, o que gera não apenas economia direta, mas também melhora a imagem e a credibilidade da administração pública perante a sociedade. O retorno sobre esse investimento se revela na otimização dos processos licitatórios, que, quando realizados adequadamente, aumentam a qualidade dos serviços prestados à população e contribuem para o desenvolvimento regional.

Assim, a contratação de uma empresa especializada em consultoria em licitações e contratos apresenta-se como a solução mais adequada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA, preenchendo lacunas em conhecimento e adequação às normativas

*Marka*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

vigentes, resultando em ganhos significativos para a gestão pública local. Essa abordagem assegura a utilização responsável e transparente dos recursos públicos, alinhando-se ao interesse coletivo e ao desenvolvimento sustentável da comunidade.

### **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A opção pela realização de uma única licitação com a adjudicação em lotes/itens distintos se justifica por diversos aspectos técnicos e operacionais. Primeiramente, a complexidade e a variabilidade dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos demandam especializações distintas. Ao permitir a divisão em lotes, a Administração pode selecionar empresas que apresentem maior expertise em áreas específicas, como elaboração de editais, análise de propostas ou gestão de contratos, garantindo assim uma prestação de serviços mais qualificada e ajustada às necessidades da Câmara Municipal.

Além disso, o parcelamento em lotes facilita a concorrência entre os fornecedores, ampliando as possibilidades de contratação e potencialmente reduzindo custos. Esse aspecto é crucial para a otimização do uso dos recursos públicos, uma vez que promove um ambiente competitivo onde empresas mais capacitadas podem oferecer melhores condições e preços. Consequentemente, isso poderá resultar em uma execução mais eficiente e satisfatória dos serviços contratados, contribuindo para a eficácia da administração pública.

Por fim, o parcelamento também impacta positivamente no atendimento ao interesse público. Ao permitir a escolha de diferentes prestadores para cada lote, a Administração pode atender de maneira mais precisa as demandas específicas da Câmara Municipal, refletindo uma gestão mais proativa e alinhada às expectativas da sociedade. Essa abordagem não apenas melhora a qualidade dos serviços prestados, mas também assegura um acompanhamento técnico mais eficiente, promovendo uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos proporcionará à Câmara Municipal de Nova Colinas – MA um aumento significativo na economicidade e na otimização dos recursos disponíveis. Ao contar com profissionais experientes e capacitados, a gestão é capaz de maximizar o custo-benefício, garantindo que os processos de licitação sejam conduzidos de forma eficiente e dentro das normas vigentes. Esse suporte especializado reduz riscos de erros e questionamentos legais, que podem gerar retrabalho e custos adicionais.

A utilização de serviços consultivos permitirá que a equipe interna da Câmara tenha um melhor direcionamento e treinamento contínuo, aproveitando assim seus conhecimentos e habilidades de maneira mais eficaz. Isso significa que os servidores públicos poderão se concentrar em suas atividades principais, enquanto a consultoria assume tarefas específicas relacionadas a licitações e contratos. Essa divisão de responsabilidades gera um ambiente mais produtivo e menos sobrecarregado, resultando em um uso mais eficaz dos recursos humanos.

*Manka*



Do ponto de vista financeiro, a implementação dessa solução ajuda a evitar gastos desnecessários, como multas resultantes de falhas em processos licitatórios ou contratuais, bem como promove uma maior transparência na execução dos contratos. A consultoria também pode oferecer insights sobre o melhor uso dos materiais e insumos, propondo soluções que aumentam a eficiência dos recursos utilizados, o que, conseqüentemente, contribui para a redução de despesa e melhora no planejamento orçamentário.

Nosso objetivo com essa proposta é alinhar as necessidades da Câmara com práticas modernas e eficientes, assegurando que cada recurso aplicado traga retorno positivo e visível, tanto em termos financeiros quanto operacionais. A proposta de consultoria se revela, portanto, como uma solução não apenas viável, mas necessária para um desempenho superior na gestão pública municipal.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, é fundamental que a Prefeitura Municipal de Nova Colinas adote algumas providências operacionais e estruturais que garantirão a eficácia da solução escolhida.

Primeiramente, deve-se realizar um levantamento detalhado das necessidades específicas da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA. Essa análise deve considerar o diagnóstico atual da gestão de licitações e contratos, identificando lacunas e oportunidades de melhoria que a consultoria irá abordar. Além disso, é crucial a definição clara dos objetivos e resultados esperados, que servirão como parâmetros para avaliação do desempenho da empresa contratada.

Outro ponto relevante é a identificação de indicadores de desempenho que possibilitem o monitoramento e a avaliação contínua da prestação dos serviços. Esses indicadores devem estar alinhados com as metas estabelecidas e permitir uma análise objetiva da eficácia da consultoria, subsidiando decisões futuras sobre possíveis renovações ou ajustes contratuais.

Adicionalmente, recomenda-se implementar um canal de comunicação direta entre a equipe da Câmara Municipal e a consultoria contratada. A criação de reuniões periódicas permitirá o alinhamento contínuo das atividades executadas e possibilitará o tratamento ágil de eventuais dificuldades ou adequações necessárias ao longo do contrato.

Caso a contratação envolva áreas técnicas específicas pouco exploradas pelos servidores da Câmara, pode ser imprescindível proporcionar capacitação técnica focada na fiscalização e gestão do contrato. Essa formação deve ser justificada pela complexidade da solução proposta e terá como objetivo dotar os servidores de conhecimentos relevantes que potencializem sua atuação e fiscalização.

Por fim, é vital que na fase de planejamento da contratação sejam consideradas as experiências prévias de outras administrações que contrataram serviços semelhantes. Estudos de caso e referências podem ajudar na definição de melhores práticas e na mitigação de riscos associados à contratação, assegurando um uso eficiente dos recursos públicos.

MarKa



Essas providências visam garantir que a solução de consultoria em licitações e contratos atenda adequadamente às demandas da Câmara Municipal, proporcionando assim um fortalecimento da gestão pública e uma melhor aplicação dos recursos disponíveis.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

A análise das contratações correlatas e interdependentes para a solução de consultoria em licitações e contratos revela que não há necessidade de contratações adicionais antes da implementação da solução escolhida. A prestação dos serviços de assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo é autossuficiente e foi idealizada para atender diretamente as demandas da Câmara Municipal de Nova Colinas, sem requisição de serviços ou itens complementares que dependam de outros contratos.

Fatores como manutenção de equipamentos ou adequações prediais relacionadas à área de atuação da consultoria não são necessários neste caso específico. Os serviços de consultoria podem ser executados nas instalações já existentes, utilizando recursos e infraestrutura disponíveis na Câmara Municipal.

Além disso, todas as ações que possam surgir durante a execução do contrato de consultoria, como ajustes metodológicos ou necessidades específicas, estão abrangidas no escopo da contratada e não exigem contratações externas. Portanto, pode-se concluir que não se fazem necessárias contratações correlatas ou interdependentes antes da implementação da solução de consultoria em licitações e contratos.

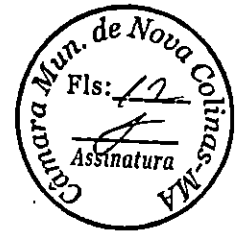
### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A análise dos possíveis impactos ambientais da contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em licitações e contratos, no contexto da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, envolve a identificação de aspectos que podem gerar efeitos adversos ao meio ambiente. Embora a atividade de consultoria possa parecer induzir menos impactos diretos, é fundamental considerar questões como o uso de papel, consumo elétrico, deslocamentos e a gestão de resíduos gerados pela documentação envolvida.

Um impacto ambiental relevante diz respeito ao consumo de papel. As atividades relacionadas à elaboração de documentos e relatórios podem resultar em um aumento considerável no uso de papel, levando à derrubada de árvores e ao agravamento de problemas relacionados ao descarte inadequado. Para mitigar esse impacto, recomenda-se priorizar a utilização de meios digitais, como a troca de informações via e-mail e a adoção de plataformas eletrônicas para a gestão de documentos, reduzindo assim a necessidade de impressão.

Outro ponto importante é o consumo de energia elétrica nos escritórios da empresa contratada. A implementação de práticas que promovam a eficiência energética, como o uso de lâmpadas LED, sistemas de climatização eficientes e a conscientização dos colaboradores sobre o desligamento de equipamentos quando não em uso, é fundamental. Essas ações podem ajudar a reduzir a pegada de carbono associada às operações da consultoria.

Marka



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

Além disso, a logística reversa deve ser considerada nas atividades de consultoria. Essa medida se torna relevante principalmente no que tange a equipamentos eletrônicos e fáceis obsoletos, como computadores e impressoras, que podem ser descartados após o término do contrato. A empresa contratada deve estabelecer parcerias com empresas especializadas em descarte adequado e reciclagem desses materiais. Isso não apenas contribui para a redução de resíduos sólidos, mas também promove uma cultura de sustentabilidade dentro da administração pública.

Por fim, é vital que a proposta de consultoria inclua um plano claro de comunicação ambiental, onde transparência e educação sobre práticas sustentáveis sejam incorporadas nas interações com os servidores da Câmara Municipal. Educar e informar sobre as práticas de consumo consciente e sobre a importância da preservação ambiental pode repercutir significativamente na cultura organizacional.

Em síntese, a contratação de serviços de consultoria em licitações e contratos deve atentar-se para a redução do uso de papel, o consumo eficiente de energia, a gestão adequada dos resíduos e a promoção da logística reversa, contribuindo assim para a mitigação dos impactos ambientais associados às suas atividades.

### **CONCLUSÃO**

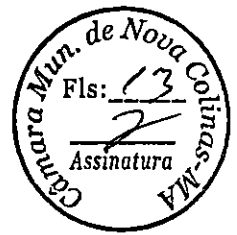
As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Nova Colinas - MA, 03 de janeiro de 2025.

Marko Alves Maia

**MARKS ALVES MAIA**  
PORTARIA Nº 01

Testemunho da Câmara Municipal de Nova Colinas



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**  
**Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021**

**Unidade Requisitante**

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores

**Equipe de Planejamento**

**WELLEN IBIAPINO COSTA** - Secretária da Câmara Municipal de Vereadores

**Objeto Detalhado**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

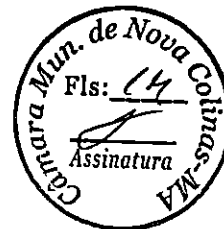
Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

**ESCALA DE PROBABILIDADES**

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

Monks



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

<b>ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS</b>		
<b>IMPACTO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES</b>	<b>PESO</b>
<b>Muito Baixo</b>	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

<b>MATRIZ DE RISCO</b>						
<b>IMPACTO</b>	<b>MUITO ALTO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
	<b>ALTO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
	<b>MÉDIO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>
	<b>BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
	<b>MUITO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
		<b>MUITO BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTA</b>	<b>MUITO ALTA</b>
<b>PROBABILIDADE</b>						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

**Risco Alto - Risco de inadequação do perfil técnico da equipe designada pela contratada**

<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

**Dano**

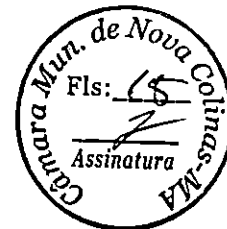
A execução dos serviços pode ser prejudicada caso os profissionais destacados pela empresa não possuam a qualificação esperada, gerando orientações deficientes ou inadequadas para os processos licitatórios da Câmara.

**Ações Preventivas**

Exigir no edital a comprovação de formação acadêmica e experiência mínima dos profissionais envolvidos.

**Responsável**

*Marika*



Realizar entrevistas técnicas ou avaliações de currículo dos profissionais indicados antes da contratação.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Solicitar substituição imediata dos profissionais que não atendam aos requisitos contratuais.

Aplicar penalidades previstas contratualmente caso haja reincidência ou não atendimento.

**Risco Alto - Risco de inadequado acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte da Câmara**

<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Gestão Contratual	Alto	Alta

**Dano**

Sem uma fiscalização efetiva, o serviço pode ser prestado aquém do esperado, não gerando o apoio técnico necessário para as atividades de licitação e contratos.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Designar formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com atribuições definidas.

Elaborar relatórios periódicos de avaliação dos serviços prestados.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Reuniões imediatas para reorientação do serviço contratado.

Aplicar sanções administrativas previstas se o desempenho insatisfatório persistir.

**Risco Médio - Risco de vazamento de informações sigilosas ou estratégicas**

<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa

**Dano**

Informações internas de processos licitatórios e contratuais podem ser expostas, gerando prejuízos institucionais à Câmara e comprometendo a lisura dos procedimentos.

**Ações Preventivas**

**Responsável**

Inserir cláusulas específicas de confidencialidade no contrato.

Exigir termo de compromisso de sigilo de todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço.

**Ações de Contingência**

**Responsável**

Abertura de procedimento administrativo para apuração e responsabilização.

Notificação imediata da empresa para substituição de profissionais e reforço das orientações de sigilo.

Manka



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---



Nova Colinas - MA, 03 de janeiro de 2025.

Markz Alves Maia

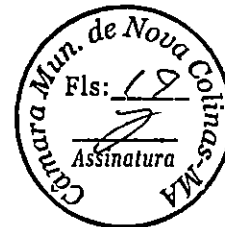
**MARKS ALVES MAIA**  
PORTARIA Nº 01  
Tesoureiro da Câmara Municipal de Nova Colinas



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

Item	Descrição do objeto a ser contratado	Quant.	Und.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos.	12	MÊS

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como técnico profissional.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não há interrupção na necessidade dos serviços a ser prestados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a vantajosidade para a manutenção do contrato;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente termo de referência objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores nos processos administrativos voltados à licitações e contratos. A estruturação administrativa pela qual vem passando a contratante exige, seja pela diversidade de temas, ou pela necessidade de adoção de rotinas administrativas eficientes a evitar o acúmulo e atraso na sua condução faz necessária, a contratação de uma assessoria para o objeto em tela com a finalidade de dá mais celeridade e uma melhor qualidade aos processos licitatórios realizados por esta Câmara Municipal que tem como intuito primordial atender às recomendações dos órgãos de Controle e fiscalização.

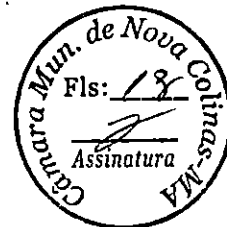
3.2. A inexistência de profissionais com experiência e a devida qualificação em número suficiente no quadro de servidores para resolução de causas descritas no objeto da licitação, também, é motivo de sobrecarregar os trabalhos técnicos a serem



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



realizados. Ainda, há necessidade de dispor de uma assessoria com experiência comprovada no mercado, que possa acompanhar, com maior proximidade, rapidez e segurança, os procedimentos de aquisições de produtos e serviços que a contratante poderá licitar durante o ano em curso.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre as partes, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A modalidade sugerida por esta contratação é a Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamentação disposta no subitem abaixo.

4.2. Execução dos serviços durante vigência do contrato, objeto deste termo de referência, está devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, prevê em seu artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021 quando pode ocorrer a dispensa de licitação.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Assessoria Técnica nas fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico e Termo de referência/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência;

5.2. Assessoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: Aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).

5.3. Assessoria Técnica nas Definições do Objeto: aquisição, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.)

5.4. Assessoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para evitar fracionamento de despesa.

### 6. GESTÃO DO CONTRATO

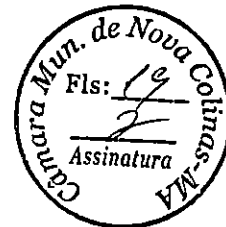
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila**.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

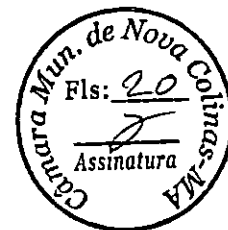
6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. a data da emissão;

7.14.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.4. o valor a pagar; e

7.14.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

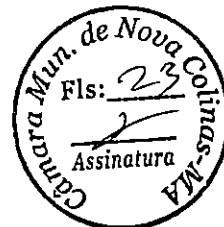
7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

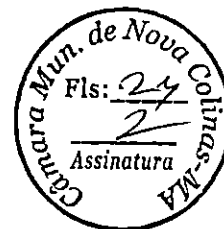
### Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando for o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR PROPOSTA.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitado por preço global**.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

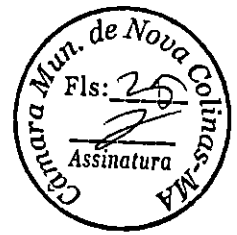
8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

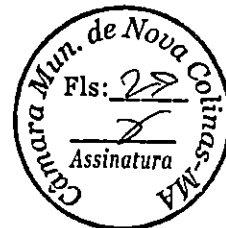
8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da 2025.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação DO TR PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

Nova Colinas - MA, 03 de janeiro de 2025.

Marks Alves Maia

**MARKS ALVES MAIA**

FORTARIA Nº 01

Tesoureiro da Câmara Municipal de Nova Colinas

## PROPOSTA DE PREÇOS

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**  
END. Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

**Assunto:** Proposta de Preços.

Prezados(as) Senhores(as)

**JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.121.034/0001-47, com endereço na Tv. Domingos Pereira, nº 151, centro – CEP: 65.000-000 – Riachão/MA, empresa com ramo de atuação em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, vem respeitosamente através deste, apresentar Proposta de Preços, conforme segue:

**1 – Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

**2 - Especificação dos serviços:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 72.000,00</b>

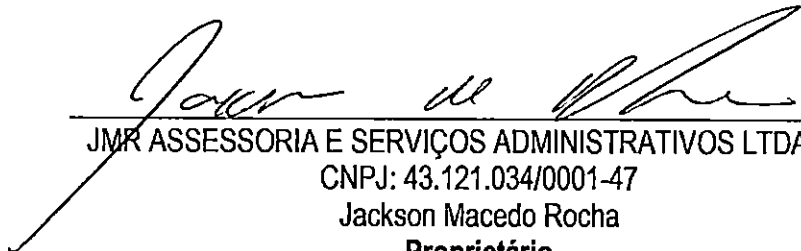
**3 - Valor total da proposta:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**4 - Prazo para início da execução dos serviços:** imediato, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

**5 - DECLARAMOS**, para os devidos fins, que nos preços constantes na proposta acima citada, estão inclusos todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto pretendido.

**6 - Validade da Cotação:** 60 (sessenta) dias.

Riachão – MA, 03 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME  
CNPJ: 43.121.034/0001-47  
Jackson Macedo Rocha  
**Proprietário**

*[Faint, illegible text or signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



Nova Colinas - MA, 03 de janeiro de 2025.

À Empresa,

**JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**

CNPJ nº 43.121.034/0001-47

Endereço: Tv. Domingos Pereira, nº 151, Centro, CEP: 65.000-000 - Riachão/MA.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade municipal na contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA, **SOLICITAMOS** com maior brevidade possível, os seguintes documentos necessários:

### **1.2. Regularidade jurídica:**

**1.2.1.** Documentos pessoais dos sócios;

**1.2.2.** Ato constitutivo da empresa.

### **1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**1.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**1.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

**1.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

**1.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

**1.3.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre,

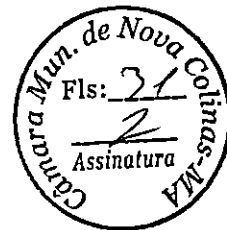
**1.3.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei,



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



**1.3.8.** Caso o licitante classificado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**1.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**1.4.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

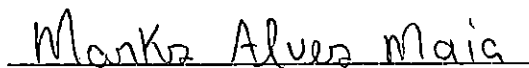
**1.5. Critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidas pelo fornecedor serão:

**1.5.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante ou do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços.

**1.5.1.1.** Podem ser apresentados outros documentos para comprovar a capacidade e *expertise* acima solicitada.

**1.5.2.** Comprovação de exclusividade do produto/serviço ofertado.

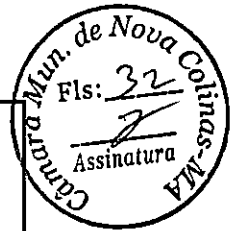
Atenciosamente,



**MARKS ALVES MAIA**

PORTARIA Nº 01

Tesoureiro da Câmara Municipal de Nova Colinas



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

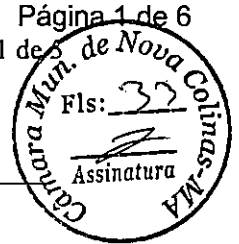
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.121.034/0001-47 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 13/08/2021
NOME EMPRESARIAL JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV DOMINGOS PEREIRA	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
CEP 65.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHAO
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO JACKSONMR10@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (99) 8427-8652		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2024 às 15:38:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



---

**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
CNPJ: 43.121.034/0001-47**

---

Pelo presente instrumento particular,

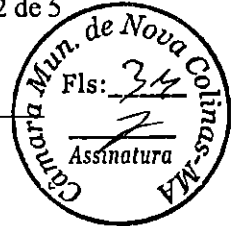
**JACKSON MACEDO ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/06/1982, natural de Riachão – MA, inscrito no CPF: 850.181.633-72 e RG: 000039066994-6 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Domingos Pereira, nº 25, Centro, cidade de Riachão – MA, CEP: 65990-000;

Único sócio da Empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, com sede na Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão – MA, CEP: 65995-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21201152280, em 13 de agosto de 2021 e inscrita no CNPJ: 43.121.034/0001-47, **RESOLVE assim alterar e consolidar o Contrato Social:**

**CLÁUSULA I** – Altera seu objetivo social para: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, digitação de textos, preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos e as atividades de registro e de cadastramento de usuários); Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (os serviços de estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, atividades dos despachantes, manutenção de extintores de incêndio e administração de cartões de desconto); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA II** – Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais cláusulas e condições não alcançadas por este instrumento.

**À vista da modificação ora ajustada, consolida -se o Contrato Social, com o teor seguinte:**



---

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

**JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
**CNPJ: 43.121.034/0001-47**

---

**CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO (art. 997, II, CC)**

A sociedade gira sob a denominação social de **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, e usa como nome fantasia a expressão **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, que é regida por este instrumento, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

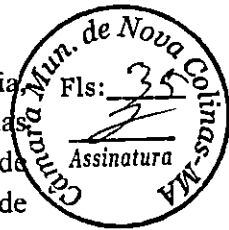
**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem sua sede social na Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão – MA, CEP: 65995-000, podendo, a qualquer tempo, a critério do sócio único, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional e Internacional.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, digitação de textos, preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos e as atividades de registro e de cadastramento de usuários); Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (os serviços de estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, atividades dos despachantes, manutenção de extintores de incêndio e administração de cartões de desconto); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**Parágrafo Único** – Em estabelecimento eleito como **Sede (Matriz)** será(ão) exercida(s) a(s) seguintes atividade(s): Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, digitação de textos, preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos e as atividades de registro e de cadastramento de usuários); Atividades de consultoria em gestão empresarial; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados



principalmente às empresas não especificadas anteriormente (os serviços de estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, atividades dos despachantes, manutenção de extintores de incêndio e administração de cartões de desconto); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cnae Fiscal:

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 13/08/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital social é na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 2 (duas) quotas de valor nominal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

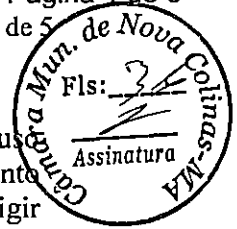
Sócio Único	Quotas	Valor em R\$	%
JACKSON MACEDO ROCHA	2	50.000,00	100
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **JACKSON MACEDO ROCHA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.



**Parágrafo Primeiro** - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Segundo** – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA VII - DA REMUNERAÇÃO:** O sócio único administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA VIII - DO DESIMPEDIMENTO (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

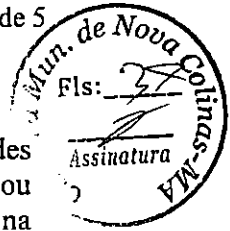
**CLÁUSULA IX – DAS FILIAIS**

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra dependência, em qualquer parte do território nacional e internacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.



#### **CLÁUSULA XI - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA XII** – A sociedade poderá a qualquer tempo firmar convênio e/ou contrato com entidades públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas de economia mista e entidades privadas.

#### **CLÁUSULA XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

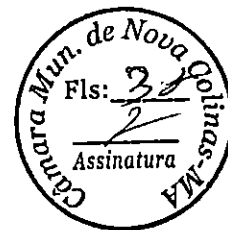
#### **CLÁUSULA XV- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, e assina o mesmo em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Riachão – MA, 26 de julho de 2023.

Jackson Macedo Rocha  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85018163372	JACKSON MACEDO ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2023 12:13 SOB Nº 20230975526.  
PROTOCOLO: 230975526 DE 27/07/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311130466. CNPJ DA SEDE: 43121034000147.  
NIRE: 21201152280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.  
JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

**JUCEMA**

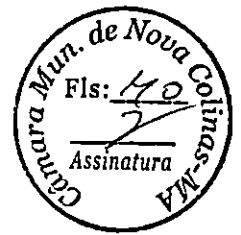
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
**CNPJ: 43.121.034/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:36 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.

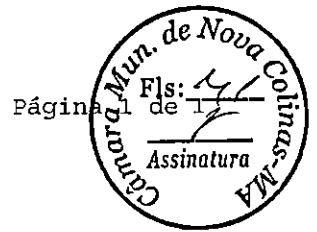
Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **36C5.B124.3FA2.E92D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.121.034/0001-47

Certidão n°: 83240600/2024

Expedição: 02/12/2024, às 10:35:46

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.121.034/0001-47, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

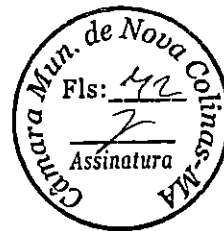
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.121.034/0001-47

**Razão**

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

**Social:**

**Endereço:** TV DOMINGOS PEREIRA 151 / CENTRO / RIACHAO / MA / 65990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

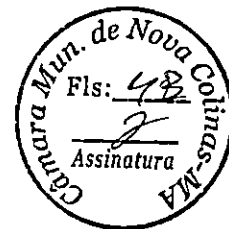
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122004405662868800

Informação obtida em 24/12/2024 17:21:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 090582/24

**Data da Certidão:** 01/11/2024 08:20:13

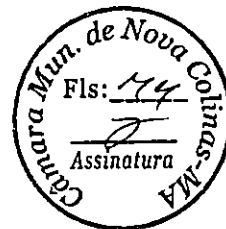
**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 43121034000147

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 30/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 443863/24

**Data da Certidão:** 01/11/2024 08:19:35

**CPF/CNPJ 43121034000147 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/01/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



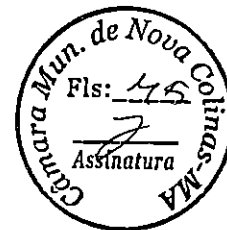
PREFEITURA DE  
**RIACHÃO**  
Realizando Sonhos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, RIACHÃO - MA

Telefone: (99) 3531 0275

CNPJ: 05.282.801/0001-00



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão

**f6446cfc-3P**

Concedido a

43.121.034/0001-47 - JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

É certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: **Licitação**

Emitida Eletronicamente em **02/12/2024**

Válida até: **02/03/2025**

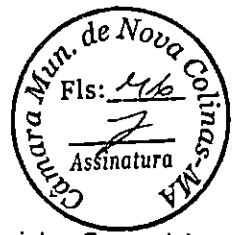
Código de controle: **8A00-D761-F1B8-C660-4637-AAAE-C2FD-E2C4**

Expedido pela Internet em  
02/12/2024 às 10:34 (data  
e hora de Brasília).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://datta.link/ce648NAI> ou através do QRCode ao lado.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




**RIACHÃO**  
 PREFEITURA DE

 Praça Nossa Senhora de Nazaré, 0742, Centro  
 RIACHÃO - MA  
 CNPJ: 05.282.801/0001-00

**Relatório da Ficha Cadastral dos Contribuintes Comerciais**

<b>Código</b>	1336	<b>Inscrição</b>	1100000-260	JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		
Código da Classificação....:	0005 - Sociedade por cota Limitada					
Código da Preponderante....:	0000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.					
Código da Especifica.....:	Atividade não Cadastrada!!!					
Cadastro Imobiliário.....:						
Inscrição Municipal .....	11.00000.-260.					
Inscrição Estadual.....:						
Área Utilizada.....:	0,00 m2					
Fachada.....:	0,00					
Data de Início.....:	13/08/2021					
Protocolo de Entrada.....:						
Baixa em.....:						
Protocolo de Baixa.....:						
CPF/CNPJ.....	43.121.034/0001-47					
Endereço.....:	TRAVESSA DOMINGOS PEREIRA, nº 151, CENTRO, RIACHÃO- MA					
Horário de Funcionamento...:	<b>Manhã</b>	<b>Tarde</b>	<b>Noite</b>	<b>Especial</b>		
	08:00 as 12:00	14:00 as 18:00	:	as	:	
Contador.....:						
ISS.....:	0,00	TLL.: 1,00	TLP.: 0,00			
Atividade Principal CNAE...:	82.19-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administ				
Atividade Secundária 1 CNAE...:	69.20-6/01	Atividades de contabilidade				
Atividade Secundária 2 CNAE...:	74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em				
Atividade Secundária 3 CNAE...:	82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo				
Natureza Jurídica.....:	206-2	Sociedade Empresária Limitada				
Nome do Sócio 1.....:	10197 JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA					100,000000
Nome do Sócio 2.....:						
Nome do Sócio 3.....:						
Nome do Sócio 4.....:						
Nome do Sócio 5.....:						
Atividades.....:						
Observação.....:						
Restrições.....:						

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Ariel C. Rocha Matrícula 100229

30/01/2023

**BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2022**

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

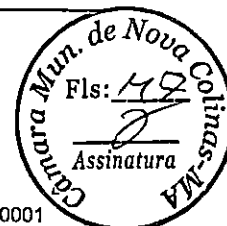
CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

08:48:28

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0001

**ATIVO**

00002 - CIRCULANTE		75.570,67 D
00003 - DISPONÍVEL		75.570,67 D
10000 - CAIXA		
10101 - Caixa	2.320,50 D	
10200 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		
10201 - Banco do Brasil S.A.	73.250,17 D	
00008 - ATIVO PERMANENTE		19.333,33 D
00010 - ATIVO IMOBILIZADO		19.333,33 D
00444 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
13901 - Máquinas e Equipamentos	9.000,00 D	
13902 - (-) Depreciação Acumulada de Máquinas e Equipamentos	300,00 C	
00445 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
14001 - Móveis e Utensílios	11.000,00 D	
14002 - (-) Depreciação Acumulada de Móveis e Utensílios	366,67 C	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>94.904,00 D</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.904,00 (Noventa e quatro mil novecentos e quatro reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA

30/01/2023

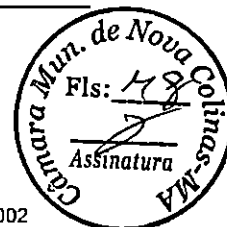
**BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2022**  
**JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
 CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

08:48:29

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0002

**PASSIVO**

00013 - PASSIVO CIRCULANTE		725,99 C
00500 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	725,99 C	
00503 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
15158 - Simples Nacional a Recolher	725,99 C	
00018 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		94.178,01 C
00019 - CAPITAL	50.000,00 C	
00651 - CAPITAL SOCIAL		
15551 - Capital Social	50.000,00 C	
00770 - LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	44.178,01 C	
00773 - Lucro / Prejuízo do Exercício	44.178,01 C	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>94.904,00 C</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.904,00 (Noventa e quatro mil novecentos e quatro reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA

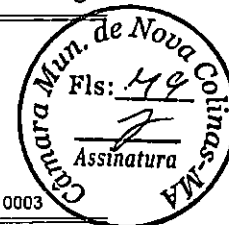
30/01/2023

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000



08:49:20

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0003

<b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</b>	<b>160.900,00</b>
Prestação de Serviços	160.900,00
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>(96.540,00)</b>
Custo dos Serviços Prestados	(96.540,00)
<b>DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS</b>	<b>(21.472,05)</b>
Água	(456,00)
Energia Elétrica	(1.941,25)
Telefone	(576,00)
Despesas c/ Material de Uso e Consumo	(962,70)
Serviços Prestados PF	(15.756,00)
Cartórios	(820,10)
Internet	(960,00)
<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>(9.653,94)</b>
Simplex Nacional	(9.653,94)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(864,00)</b>
Despesas Bancárias	(864,00)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>32.370,01</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2022.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Riachão, 31 de dezembro de 2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

Ci: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA

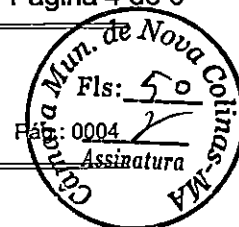
30/01/2023

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

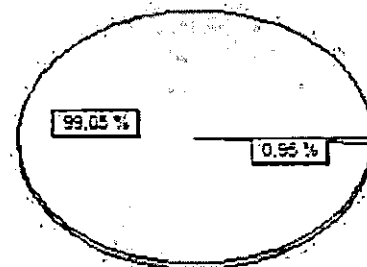
15:25:54

CNPJ 43.121.034/0001-47



**Liquidez Corrente**

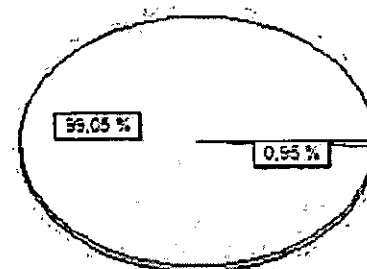
Ativo Circ.	R\$ 75.570,67	= 104,09
Passivo Circ.	R\$ 725,99	



A empresa possui R\$ 104,09 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

**Liquidez Seca**

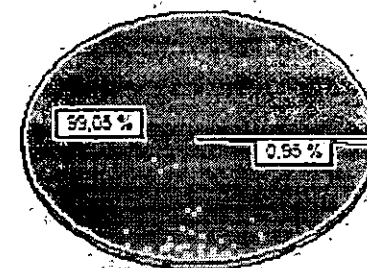
Ativo Circulante (-) Estoque	R\$ 75.570,67	= 104,09
Passivo Circulante	R\$ 725,99	



A empresa possui R\$ 104,09 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo sem comprometer o estoque.

**Liquidez Imediata**

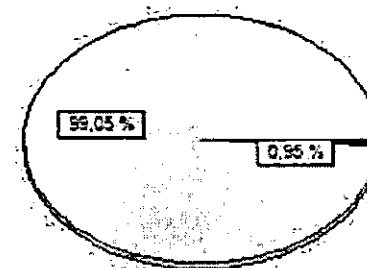
Disponibilidade	R\$ 75.570,67	= 104,09
Passivo Circulante	R\$ 725,99	



A empresa possui R\$ 104,09 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez Geral**

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo	R\$ 75.570,67	= 104,09
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 725,99	



A empresa possui R\$ 104,09 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

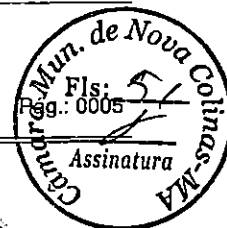
30/01/2023

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

15:25:54

CNPJ 43.121.034/0001-47



**Solvência Geral**

Ativo	R\$ 94.904,00	= 130,72
Passivo Circulante (+)	R\$ 725,99	
Passivo Não Circ.		



A empresa dispõe de R\$ 130,72 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida

Riachão, 31 de dezembro de 2022

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02116272327	FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA
85018163372	JACKSON MACEDO ROCHA

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2023 16:34 SOB N° 20230149812.  
PROTOCOLO: 230149812 DE 01/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301458183. CNPJ DA SEDE: 43121034000147.  
NIRE: 21201152280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.  
JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

04/07/2024

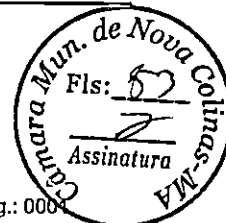
**BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2023**  
**JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
 CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

19:23:31

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0004

**ATIVO**

00002 - CIRCULANTE		129.079,67 D
00003 - DISPONÍVEL		129.079,67 D
10000 - CAIXA		
10101 - Caixa	5.829,50 D	
10200 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		
10201 - Banco do Brasil S.A.	123.250,17 D	
00008 - ATIVO PERMANENTE		23.833,33 D
00010 - ATIVO IMOBILIZADO		23.833,33 D
00444 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
13901 - Máquinas e Equipamentos	9.000,00 D	
13902 - (-) Depreciação Acumulada de Máquinas e Equipamentos	1.200,00 C	
00445 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
14001 - Móveis e Utensílios	11.000,00 D	
14002 - (-) Depreciação Acumulada de Móveis e Utensílios	1.466,67 C	
00031 - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		
00046 - Computadores e Periféricos	6.500,00 D	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>152.913,00 D</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 152.913,00 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e treze reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Riachão, 31 de dezembro de 2023

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
 JACKSON MACEDO ROCHA  
 Empresário  
 CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA  
 CPF: 021.162.723-27  
 CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA  
 Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA

04/07/2024

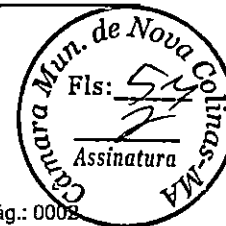
**BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2023**  
**JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
 CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000

19:23:32

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0008

**PASSIVO**

00013 - PASSIVO CIRCULANTE		3.885,91 C
00014 - OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	250,00 C	
00501 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIETÁRIAS		
00505 - Honorários Contábeis a Pagar	250,00 C	
00500 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.635,91 C	
00503 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
15158 - Simples Nacional a Recolher	3.635,91 C	
00018 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		149.027,09 C
00019 - CAPITAL	50.000,00 C	
00651 - CAPITAL SOCIAL		
15551 - Capital Social	50.000,00 C	
00770 - LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	54.849,08 C	
00773 - Lucro / Prejuízo do Exercício	54.849,08 C	
00800 - LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	44.178,01 C	
00801 - Lucros Acumulados	44.178,01 C	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>152.913,00 C</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 152.913,00 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e treze reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Riachão, 31 de dezembro de 2023

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA

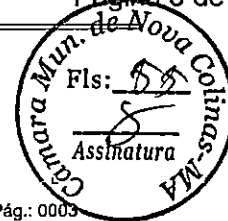
04/07/2024

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 43.121.034/0001-47

Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão MA - CEP: 65990000



19:35:21

NIRE 21201152280 - 13/08/2021

Pág.: 0003

<b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</b>	<b>288.200,00</b>
Prestação de Serviços	288.200,00
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>(176.710,35)</b>
Custo dos Serviços Prestados	(176.710,35)
<b>CUSTOS COM PESSOAL</b>	<b>(3.000,00)</b>
Honorários Contábeis	(3.000,00)
<b>DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS</b>	<b>(33.941,17)</b>
Água	(528,00)
Energia Elétrica	(2.642,47)
Depreciação	(2.000,00)
Despesas c/ Material de Uso e Consumo	(725,70)
Serviços Prestados PF	(25.780,00)
Cartórios	(945,00)
Internet	(1.320,00)
<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>(18.779,40)</b>
Simplex Nacional	(18.779,40)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(920,00)</b>
Despesas Bancárias	(920,00)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>54.849,08</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2023.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Riachão, 31 de dezembro de 2023

JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JACKSON MACEDO ROCHA

Empresário

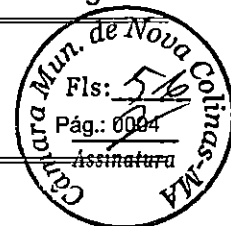
CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA

CPF: 021.162.723-27

CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA

Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA



04/07/2024

**Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2023**

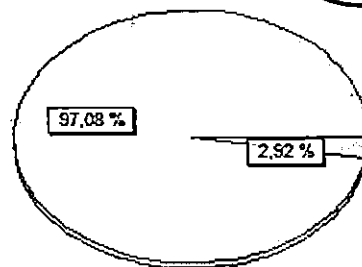
JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

19:37:14

CNPJ 43.121.034/0001-47

**Liquidez Corrente**

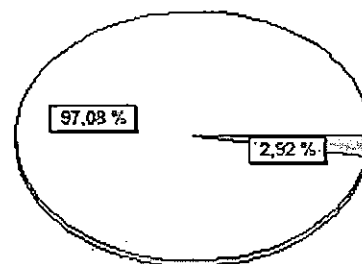
Ativo Circ.	<u>R\$ 129.079,67</u>	= 33,22
Passivo Circ.	R\$ 3.885,91	



A empresa possui R\$ 33,22 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

**Liquidez Seca**

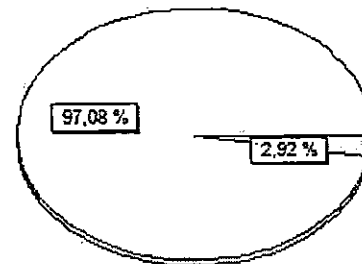
Ativo Circulante (-) Estoque	<u>R\$ 129.079,67</u>	= 33,22
Passivo Circulante	R\$ 3.885,91	



A empresa possui R\$ 33,22 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo sem comprometer o estoque.

**Liquidez Imediata**

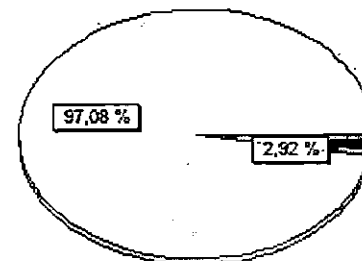
Disponibilidade	<u>R\$ 129.079,67</u>	= 33,22
Passivo Circulante	R\$ 3.885,91	



A empresa possui R\$ 33,22 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez Geral**

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo	<u>R\$ 129.079,67</u>	= 33,22
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 3.885,91	

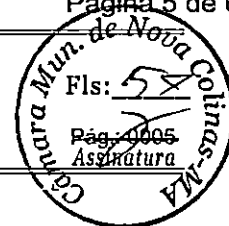


A empresa possui R\$ 33,22 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

04/07/2024

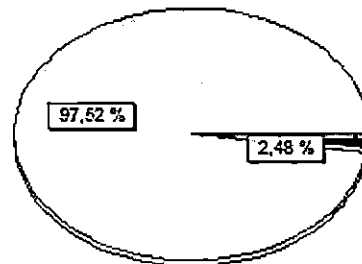
Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2023  
 JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
 CNPJ 43.121.034/0001-47

19:37:15



**Solvência Geral**

Ativo	R\$ 152.913,00	= 39,35
Passivo Circulante (+)	R\$ 3.885,91	
Passivo Não Circ.		



A empresa dispõe de R\$ 39,35 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida

Riachão, 31 de dezembro de 2023

JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
 JACKSON MACEDO ROCHA  
 Empresário  
 CI: 000039066994-6 - SESP/MA CPF: 850.181.633-72

FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA  
 CPF: 021.162.723-27  
 CONTADORA - CRC: 012400/O-6 / MA  
 Avenida BRASIL, S/N CENTRO, Feira Nova do Maranhão MA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02116272327	FERNANDA FONTES DA SILVA LIMA
85018163372	JACKSON MACEDO ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2024 16:20 SOB N° 20240926366.  
PROTOCOLO: 240926366 DE 22/07/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410349200. CNPJ DA SEDE: 43121034000147.  
NIRE: 21201152280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2024.  
JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

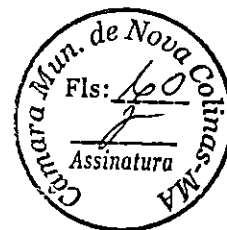
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA, através do Secretário de Fiança, o Sr. Celiano Francisco Cavalcante da Silva, ATESTA, para devidos fins de direito, que a empresa JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47, com sede na Travessa DOMINGOS PEREIRA, 151 - CENTRO, Riachão -MA, prestou de serviço de consultoria e assessoria de Controle Interno, no ano de 2023 e 2024, através do CONTRATO Nº 106/2023, que tem como responsável técnico, o Sr. Jackson Macedo Rocha, CPF 850.181.633-72. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente atestado.

Formosa da Serra Negra – MA, 26 de dezembro de 2024

Secretária Municipal de Fiança  
Celiano Francisco Cavalcante da Silva



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ nº 06.080.394/0001-11, sediada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22– Girassol - CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras – MA, ATESTA que a empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.121.034/0001-47, com sede na Tv. Domingos Pereira, nº 151 – Centro. Riachão – MA, prestou serviços de Assessoria e Consultoria em acompanhamento técnico administrativo para Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, no período de 09 de Março de 2022 até a presente data, conforme Tomada de Preços nº 003/2022, e Contrato Administrativo nº 132/2022.

**Atesta ainda, que os serviços foram executados com eficiência, pontualidade e excelência, cumprindo fielmente com suas obrigações.**

Nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Firmo o presente atestado,

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 11 de novembro de 2024.

Hellio Fransee dos Santos Carvalho

Diretor do Departamento de Compras

Decreto nº 084/2021

CNPJ nº 06.080.394/0001-11  
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol– CEP: 65.805-000  
Fortaleza dos Nogueiras – MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

05.282.801/0001-00  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, RIACHAO - MA, 65990-000  
(99) 3531-0275 -  
<http://www.riachao.ma.gov.br>



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) <b>26/12/2024 09:38:11</b>	Período de Competência <b>12/2024</b>	Município de Prestação do Serviço <b>FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA</b>
Tributação Regime Especial Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigibilidade de ISS <b>Exigível</b>	Município de Incidência <b>RIACHAO - MA</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social <b>JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA</b>	Nome Fantasia <b>JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS</b>			
CPF/CNPJ <b>43.121.034/0001-47</b>	Inscrição Municipal <b>1100000-260</b>	Inscrição Estadual <b>Não Informado</b>	Simple Nacional <b>Sim</b>	Telefone <b>Não Informado</b>
E-mail <b>railtoncruz@gmail.com</b>	Endereço <b>ESSA DOMINGOS PEREIRA 151, CENTRO, RIACHAO - MA, 65990-000</b>			

**ADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA</b>	CPF/CNPJ <b>01.616.684/0001-13</b>	Inscrição Municipal <b>Não Informado</b>	Inscrição Estadual <b>Não Informado</b>	Telefone <b>Não Informado</b>
E-mail <b>Não Informado.</b>	Endereço <b>AV. JOÃO DA MATA E SILVA SN, VILA VIANA, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, 65943-000</b>			

**SERVIÇO PRESTADO**

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8219999

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviço de consultoria e assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA. Referente ao mês 12/2024, conforme o contrato nº 106/2023, Pregão Presencial nº 001/2023.  
Empresa tributada no simples nacional conforme art 12 da lei complementar 123/2006

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
-------------------	----------------------	--------------------	------------------	--------------------	--------------------------------

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$) 16.000,00	Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incondicionado (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 16.000,00	Alíquota (%) 2,00
ISS (R\$) 320,00	ISS Retido (R\$) 0,00	Desconto Condicionado (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 16.000,00	Valor Total da Nota (R\$) <b>16.000,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

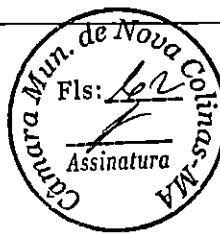
Esta NFS-e é autodeclaratória

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://nfse.riachao.ma.gov.br/>  
Visualizado em: 26/12/2024 09:38:21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

05.282.801/0001-00  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, RIACHAO - MA, 65990-000  
(99) 3531-0275 -  
http://www.riachao.ma.gov.br



Número da Nota  
202400000  
**000054**

Cód. de Verificação  
**00DD-35D7**  
Página 1 de 1

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) <b>26/12/2024 09:31:48</b>	Período de Competência <b>12/2024</b>	Município de Prestação do Serviço <b>FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA</b>
Tributação Regime Especial Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigibilidade de ISS <b>Exigível</b>	Município de Incidência <b>RIACHAO - MA</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** Nome Fantasia: **JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS**  
CPF/CNPJ: **43.121.034/0001-47** Inscrição Municipal: **1100000-260** Inscrição Estadual: **Não Informado** Simples Nacional: **Sim** Telefone: **Não Informado**  
E-mail: **railtoncruz@gmail.com**  
Endereço: **RUSSA DOMINGOS PEREIRA 151, CENTRO, RIACHAO - MA, 65990-000**

**RECEPTOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
CPF/CNPJ: **06.080.394/0001-11** Inscrição Municipal: **Não Informado** Inscrição Estadual: **Não Informado** Telefone: **(99) 98256-5688**  
E-mail: **fortalezadosnogueirasma@gmail.com**  
Endereço: **R OVIDIA NOGUEIRA 22, EDIFICIO, CENTRO, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, 65805-000**

**SERVIÇO PRESTADO**

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8219999

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de Serviços de consultoria e assessoria de Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. REFERENTE AO MÊS 12/2024, CONFORME O CONTRATO Nº 305/2023.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
7.500,00	0,00	0,00	7.500,00	2,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
150,00	0,00	0,00	7.500,00	<b>7.500,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://nfse.riachao.ma.gov.br/>  
Visualizado em: 26/12/2024 09:33:11

# CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

**JACKSON MACEDO ROCHA**

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021**, com carga horária de 32 horas, realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2022, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 10 de novembro de 2022.

**instituto**  
**CERTAME**

*Juianne B Xavier*  
**A B XAVIER TREINAMENTOS**  
CNPJ - 11.669.032/0001-09



# Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

## Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

## Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

## Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

## Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

## Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

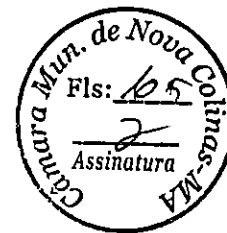
## Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito: força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação de vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

## Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.





DocuSign Envelope ID: 728C6712-7BF6-41D1-BDD9-87008F11768D

FACULDADE  
**OCERS**

Departamento de Pós-Graduação

**CERTIFICADO**

Certificamos que **JACKSON MACEDO ROCHA**  
concluiu o curso de Pós – Graduação Lato Sensu em Licitações e Contratações Públicas  
realizado no período de 16 de março de 2020 a 27 de junho de 2023  
com carga horária total de 360 horas.

DocuSigned by:

*Guilherme Marcol Montandon Saravia*

Assinado por: GUILHERME MARCOL MONTANDON SARAVIA

CPF: 06707628406

Papel: DIRETOR

Data/Hora da Assinatura: 03/07/2023 | 13:20:22 PDT

**ICE**

6DB58D2F32814FDD968A8B5D2CE37C9F



DocuSign Envelope ID: 728C6712-7BF6-41D1-BDD9-67008F11768D

#### FACULDADE CERS

Credenciada pela Portaria nº 370 de 20 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2018. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada em 06 de abril de 2018

**Área de Conhecimento:** DIREITO  
**Nome:** JACKSON MACEDO ROCHA  
**CPF:** 850.181.633-72

**Informações de Registro do certificado:**

Página de nº: 13326

Livro de nº: 123938

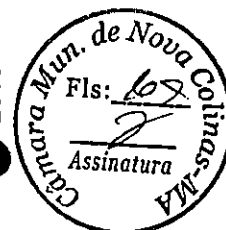
\* Número do registro corresponde ao número descrito, na parte superior da página, como Envelope ID

**Direção Geral:** Guilherme Marzol Montandon Saraiva  
**Departamento de Pós-Graduação:** Janaina Dias Marçal  
**Secretária de Pós-Graduação:** Thiago Andrade Oliveira Santos

DocuSigned by:  
Guilherme Marzol Montandon Saraiva  
Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA  
CPF: 06707808426  
Papel: DIRETOR  
Data Hora da Assinatura: 03/07/2021 13:20:14 PDT  
ICP  
IDB36AD2F22614FD0999A85507CE37C6F

Histórico Escolar  
PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU

FACULDADE  
**OCERS**



Aluno: JACKSON MACEDO ROCHA

CPF: 850.181.633-72

Curso\_Turma: LICITACOES E CONTRATACOES PUBLICAS\_2020.1

Total de Horas Curso: 360 horas

Disciplina E Patrono	CH	Nota
O Planejamento da Licitação Jorge Ulisses Jacoby - Mestre	42	7.0
O Processo Licitatório Ronny Charles Lopes De Torres - Mestre	49	7.0
Licitações Especiais Murilo Jacoby - Especialista	56	7.0
Regimes Licitatórios Internacionais Rafael Sergio Oliveira - Mestre	14	7.0
Regime Jurídico dos Contratos Administrativos Ronny Charles Lopes De Torres - Mestre	49	7.0
Obras e Serviços de Engenharia Hamilton Bonatto - Mestre	28	7.0
Contratos Especiais, Convênios e Instrumentos Congêneres Jaques Reolon - Mestre	21	8.4
Parcerias Contratuais da Administração Pública Marcelo Bruto - Doutor	14	8.4
Sanções Administrativas e Medidas Anticorrupção Anderson Sant'ana Pedra - Doutor	42	8.4
Metodologia da Pesquisa Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho - Doutor	45	-
Didática no Ensino Superior Laís Gomes Bergstein - Doutora	20	-
<b>Média Final</b>		<b>8.2</b>
<b>Trabalho de Conclusão de Curso</b>		<b>Nota</b>
Tipo: -		
Tema: -		-

Forma de avaliação: A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar a média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

Observação: O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 do Ministério da Educação, publicada em Diário Oficial da União em 06/04/2018.

DocuSigned by:  
Guilherme Augusto Montandon Saravia  
Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAVIA  
CPF: 08707828465  
Cargo: DIRETOR  
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2023 | 13:20:28 PDT  
ICP  
Brasil  
6D85D2F32814FDD989A8B502CE37C8F



DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 728C67127BF641D1BDD987008F11768D

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Licitações.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 0

Janaina Dias Marçal da Silva

Assinatura guiada: Ativado

R DONA MARIA CESAR, 170, SALA 0102 SALA

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

102 E - RECIFE

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Recife, PE 50.030-140

janainamarcal@cers.com.br

Endereço IP: 45.173.101.242

### Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Janaina Dias Marçal da Silva

Local: DocuSign

03/07/2023 09:34:31

janainamarcal@cers.com.br

### Eventos do signatário

### Assinatura

### Registro de hora e data

Guilherme Marçal Montandon Saraiva

guilhermefm@cers.com.br

OPERACIONAL

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

Guilherme Marçal Montandon Saraiva

6085602F32614FD...

Enviado: 03/07/2023 09:34:40

Visualizado: 03/07/2023 13:19:41

Assinado: 03/07/2023 13:20:29

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.209.189.26

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 06707628496

Cargo do Signatário: DIRETOR

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2021 06:00:56

ID: 5d70d96b-6a96-4618-84d2-c9d16edd16b0

Nome da empresa: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos com testemunhas

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos do tabelião

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de resumo do envelope

### Status

### Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

03/07/2023 09:34:41

Entrega certificada

Segurança verificada

03/07/2023 13:19:41

Assinatura concluída

Segurança verificada

03/07/2023 13:20:29

Concluído

Segurança verificada

03/07/2023 13:20:29

### Eventos de pagamento

### Status

### Carimbo de data/hora



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



## VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma DocuSign.

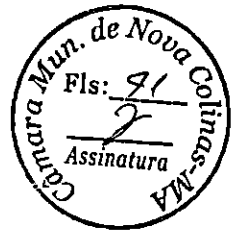
Para verificar a(s) assinatura(s) clique no link: [validator.docusign.com](https://validator.docusign.com) e siga as orientações para verificação de validade do documento, ou ainda no Adobe ou no Foxit.

Os nomes indicados para assinatura e seus critérios de criptografia seguem no teor dos documentos e no certificado de conclusão que segue junto ao documento.

A(s) assinaturas(s) tem validade jurídica como original no ambiente virtual, e, para conhecer um pouco mais sobre o assunto, lhe convidamos a ler a reportagem seguinte:  
<https://www.docusign.com.br/legislacao>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA COLINAS - MA

A Secretária da Câmara Municipal

Atendendo a SOLICITAÇÃO da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, **AUTORIZO** para que se inicie o Processo Administrativo, e assim colham-se as informações necessárias, tais como, o posicionamento do Setor Contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e, havendo a viabilidade indicada, inclusive, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**

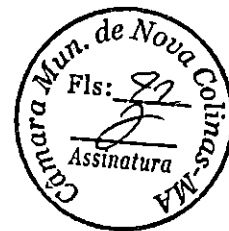
Nova Colinas -MA, 06 de janeiro de 2025.

  
**ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS**

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

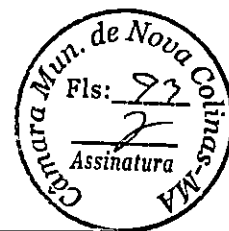
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS ESTADO DO MARANHÃO, em conformidade com a Lei da 14.133/2021, resolve autuar sob o nº 001/2025 o competente processo administrativo, processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA, conforme solicitação e autorização constante no processo.

Nova Colinas -MA, 06 de janeiro de 2025.

*Maria de Jesus da Silva Barros*  
**MARIA DE JESUS DA SILVA BARROS**  
Portaria Nº02/2025  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

### SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Venho através deste, apedido do presidente da câmara, **SOLICITAR** de Vossa Senhoria, informação se a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas dispõe de dotação e recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

Nova Colinas – MA, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**MARKS ALVES MAIA**

PORTARIA Nº 01

Tesoureiro da Câmara Municipal de Nova Colinas



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025


### **PARECER CONTÁBIL**

Por observância ao contido no solicitado pela Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, referente ao Processo 001/2025, com o intuito de **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme solicitação e autorização constante no processo para a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA, cumpre-me informar que está previsto recursos na Dotação Orçamentária através Lei Orçamentária vigente, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2025, conforme a seguir:

Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS;  
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Naturezas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Colinas – MA, 07 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**ALINE MACHADO LIMA**  
CRC/MA nº 16208/0-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

**DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa, que tem por objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA, tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Declaro** ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de **2025**.

### **Dotação Orçamentária nº:**

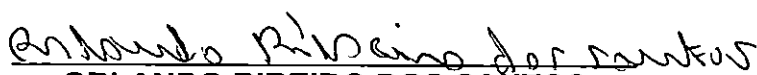
Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS;

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Naturezas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

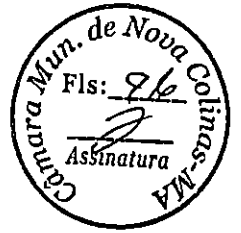
Nova Colinas - MA, 07 de janeiro de 2025.

  
**ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS**

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



**INTERESSADO: Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.**

**ASSUNTO: Solicitação de análise e prosseguimento do processo de contratação.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.**

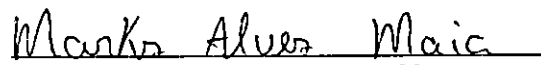
### **À Comissão Permanente de Licitações,**

No decorrer do estudo adequado para a instrução do processo em epígrafe e produção do Termo de Referência, considerando a inviabilidade da competição, tendo em vista que a empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria na área em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada. Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Diante disto, encaminha-se o processo em epígrafe à Comissão Permanente de Licitação, para análise do atendimento aos requisitos necessários e prosseguimento do feito, visando a contratação da empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME, CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47**, conforme proposta de preços e documentos técnicos anexos.

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Nova Colinas - MA, 07 de janeiro de 2025.

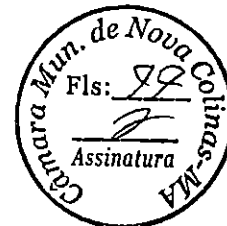
  
**MARKS ALVES MAIA**

PORTARIA Nº 01

Tesoureiro da Câmara Municipal de Nova Colinas



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

### **1. DO OBJETO**

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e administrativa na área de licitações e contratos, com vistas a atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA. Tal serviço é essencial para garantir a adequada observância da legislação vigente, o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública e a eficiência na condução dos procedimentos licitatórios e contratuais, considerando a complexidade e as constantes atualizações normativas relacionadas à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A assessoria e consultoria pretendidas exigem conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e atuação profissional qualificada, o que justifica a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O objeto pretendido possui natureza intelectual, demandando análise, interpretação e aplicação de normas específicas, o que inviabiliza a comparação objetiva de propostas sob critérios meramente quantitativos ou de preço.

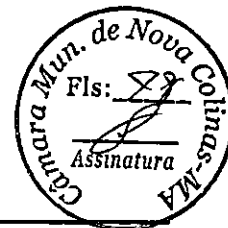
Dessa forma, a contratação direta mostra-se necessária e vantajosa para a Administração, uma vez que possibilitará o suporte técnico adequado à gestão administrativa e jurídica da Câmara Municipal, garantindo a regularidade dos procedimentos, a economicidade dos atos e a segurança jurídica das decisões. Assim, restam atendidos os pressupostos legais e técnicos para a inexigibilidade de licitação, conforme a legislação vigente, em especial o art. 74, inciso III, e o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas.

### **3. DO VALOR**

O valor apresentado pela empresa interessada é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 72.000,00</b>

#### 4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria na área em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

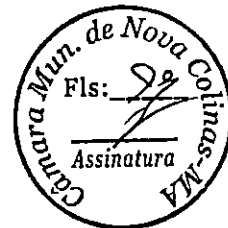
#### 5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

***“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”***

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

***“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

.....

***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***

.....

***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”***

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha., tendo a empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

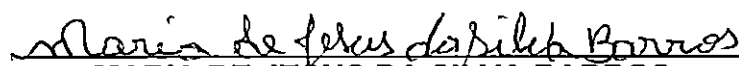
Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

## **6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Nova Colinas - MA, 08 de janeiro de 2025.

  
**MARIA DE JESUS DA SILVA BARROS**  
Portaria Nº02/2025  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº .....)  
INEXIGIBILIDADE 001/2025  
CONTRATO Nº ...../2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

A Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, com sede no(a) ....., na cidade de ....., /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2025** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA	Mês	12		

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. O Edital da Licitação;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxx contados do(a) 10 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

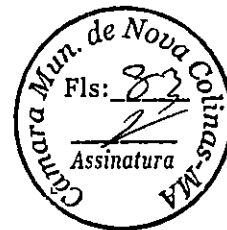
**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXX a ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais de XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

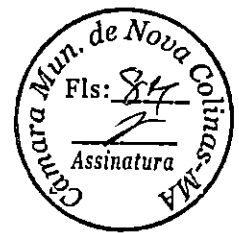
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

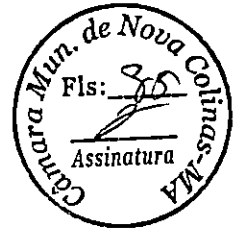
**9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

**9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas -MA XX de XXXX de 2025

**ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas – MA  
CONTRATANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

**JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
JACKSON MACEDO ROCHA  
CPF: \*\*\*.181.633-\*\*  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF.

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF.

MANUATA



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

**INTERESSADO:** Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e prosseguimento do processo de contratação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

**À Procuradoria Municipal,**

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, a fim de efetivar uma análise preventiva e sanar possíveis vícios, conforme dispõe o artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

.....

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

.....

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

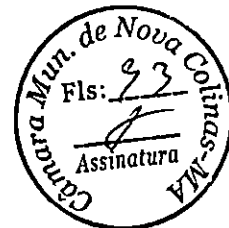
Nova Colinas - MA, 08 de janeiro de 2025.

Marko Alves Maia

**MARKS ALVES MAIA**

PORTARIA Nº 01

Tesoureiro da Câmara Municipal de Nova Colinas



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

**Ref.: Processo Administrativo nº 001/2025**

**Requerente nos Autos:** Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores

**Interessado:** Setor de Licitações e Contratos

*ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.*

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, “c” e “e” e § 3º ambos da Lei 14.133/2021, com vistas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

Esclarece a Secretaria solicitante que a presente contratação se insere em rubrica extraorçamentária da Câmara e trata-se de medida voltada ao aprimoramento da gestão administrativa, especialmente no tocante aos procedimentos de licitações e contratos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a Câmara, para tanto, contratar assessoria técnica especializada para proceder aos trabalhos.

Acrescenta, ademais, que é imprescindível tal contratação na medida em que se trata de objeto altamente especializado, e que a Câmara carece de aptidão técnica para realizá-lo por meio de sua própria estrutura administrativa.

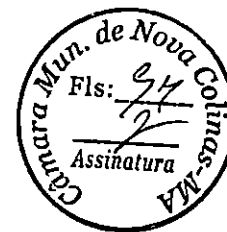
## II - DA ANÁLISE DO CASO

### *a) Das contratações pela Administração Pública*

A Constituição Federal de 1988 disciplina uma série de obrigações para a Administração Pública, enunciando os princípios norteadores da atividade pública, bem como os ditames para o funcionamento daquela (Título III da CF/1988).

Precisamente no art. 37 da *Magna Carta* encontra-se o delineamento da atividade estatal, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da *res publica*.

Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Verifica-se, pois, a regra da contratação mediante a realização de procedimento licitatório, ou seja, mediante a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a administração pública.

EgonBockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães<sup>1</sup> conceituam licitação como:

*"... o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona pessoas aptas a bem executar determinados contratos administrativos".*

Caracteriza-se a licitação como o procedimento administrativo mediante o qual poderá a administração contratar a melhor proposta para a execução de determinada obra ou serviço, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Hodiernamente, além do arcabouço constitucional, as contratações pela administração estão regidas, de forma geral, pela **Lei 14.133/2021**.

Não se olvide, também, das regras emanadas pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, nas localidades em que existirem, e que também repercutem nas contratações a serem realizadas.

Esta é a base legal para toda e qualquer contratação pela administração.

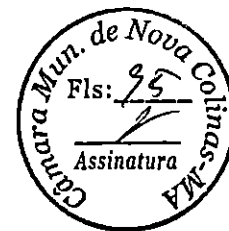
*b) Das modalidades de licitação*

Vista a obrigatoriedade do procedimento licitatório, são necessários breves comentários acerca das modalidades de licitação.

Originalmente eram previstas 5 (cinco) modalidades de licitação, quais sejam: *i*) Pregão; *ii*) Concorrência; *iii*) Concurso; *iv*) leilão; e *v*) Diálogo Competitivo (art. 28 da Lei 14.133/2021).

---

<sup>1</sup>MOREIRA, EgonBockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **LICITAÇÃO PÚBLICA**. A lei geral de licitações/LGL e o regime diferenciado de contratações/RDC. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

A diferenciação entre as diversas modalidades de procedimento licitatório não reside, tão somente, no valor máximo do certame ou no número de participantes, mas sim no encadeamento dos atos que levará a futura contratação ou alienação de determinado objeto.

Mais uma vez, EgonBockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães<sup>2</sup> lecionam que:

*“... esta combinação de temas diversos em feixes específicos que permite a construção deste ou daquele processo de licitação. Assim cada modalidade representa determinada sequência de atos e fatos que visa ao ato final de escolha do licitante vencedor”.*

Constata-se, pois, a necessidade de observância da modalidade correta de procedimento licitatório para a efetiva contratação ou alienação pela administração pública.

*c) Das hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação e sua diferenciação*

Assentada a premissa de que as contratações e/ou alienações pela administração devem respeitar o regime de licitações previsto tanto em âmbito constitucional, como infraconstitucional, é de se indagar se este regime é aplicável para toda e qualquer hipótese.

Por vezes, não pode a administração buscar tão somente o menor preço ou a melhor técnica (características relativas aos tipos de licitação), mas sim atender determinado interesse público extremamente específico.

É o que se vê, por exemplo, na contratação de determinado musicista de renome nacional ou internacional para a participação em festival, situação em que de nada adianta a contratação de outro musicista sem as mesmas características.

Outra hipótese relevante exsurge quando da contratação emergencial em razão de situação de calamidade pública, situação em que não se pode, em nome do bem estar de toda a coletividade, esperar até que se concluam todas as fases de um convite ou concorrência.

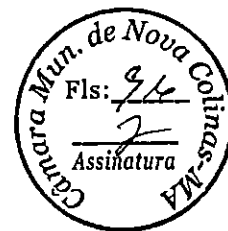
Atento a tal situação, o legislador ordinário previu hipóteses de dispensa de licitação, bem como de inexigibilidade de licitação.

Na primeira hipótese o legislador enumera de forma exaustiva situações nas quais o administrador está desobrigado de realização do certame, podendo realizar a contratação de forma direta.

Por outro lado, as hipóteses de inexigibilidade estão previstas em um rol meramente exemplificativo e têm por escopo demonstrar situações fáticas em que é impossível a realização de licitação, pela impossibilidade de competição.

---

<sup>2</sup> Idem nota 1. p. 102.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

Pode-se afirmar, de forma resumida, que a dispensa é a autorização legislativa para a não realização de licitação, ficando dentro do poder discricionário do administrador a sua realização ou não.

De outra banda, a inexigibilidade revela a total inviabilidade de licitação. A realização de um certame poderia, até mesmo, vir a macular o interesse público.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no art. 75, da Lei 14.133/2021, enquanto que a situações que reclamam a inexigibilidade estão no art. 74 do mesmo diploma legal.

*In casu*, será dado especial relevo ao contido no art. 74, eis que a contratação em tela recomenda a inexigibilidade de licitação.

*d) Da inexigibilidade de licitação. Caracterização e hipóteses*

Preconiza o art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

*I - omissis*

*II - omissis;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.:*

...

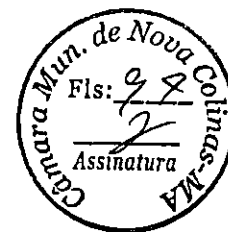
*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo o contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços de assessoria.

*e) Da inexigibilidade em serviços técnicos*

O inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, momento em que lista tais serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

Marçal Justen Filho<sup>3</sup> elucida que um serviço será técnico quando:

*“... importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de 'técnica' vincula-se, então, a dois aspectos inter-relacionados”.*

Segue o doutrinador<sup>4</sup> asseverando que a especialização contida no *caput* do art. 13 significa:

*“... a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão”.*

Reunidas as características mencionadas, fica patente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

Não se pode querer, por exemplo, que exista dentro de qualquer esfera governamental profissionais especializados na restauração de obras de arte ou corpo técnico capaz de ajuizar e acompanhar demandas judiciais complexas e demoradas.

Saber se determinado serviço é ou não especializado é de fundamental importância para a caracterização da inexigibilidade ou não de licitação.

**f) Do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (Art. 74, III, alínea “e”)**

É sabido que a representação judicial da câmara cabe ao presidente da câmara democraticamente eleito e/ou a procuradoria municipal devidamente instituída para tal fim. Esta é a exata dicção do art. 75 do Novo Código de Processo Civil – CPC:

*“Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:*

*III - o Município, por seu prefeito ou procurador;”;*

A norma processual pressupõe que o presidente da câmara e/ou sua procuradoria se encarreguem da defesa ou patrocínio de causas judiciais e/ou administrativas em favor da Câmara.

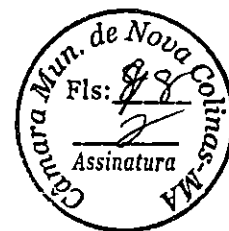
**Tal representação é a regra.**

Contudo, não se pode querer que o Presidente da Câmara ou o Procurador estejam habilitados para a atuação judicial e/ou administrativa em causas não corriqueiras ou que envolvam conhecimentos específicos.

---

<sup>3</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 15. ed: São Paulo: Dialética, 2012. p. 200.

<sup>4</sup>Idem nota 3.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

São situações diametralmente opostas a contratação de escritório de advocacia para a atuação em causa tributária específica e a atuação para a cobrança ordinária da dívida ativa municipal.

Na primeira hipótese estar-se-ia diante do permissivo legal insculpido na Lei nº 14.133/2021.

e.2) Do caso concreto

Pois bem, assentadas as bases fáticas autorizativas da inexigibilidade de licitação, é de se analisar que a requerente se enquadra nos ditames legais pertinentes à matéria.

Em um primeiro momento, deve-se analisar a natureza do serviço a ser realizado.

Apesar dos conhecimentos técnicos desta Procuradoria, é necessário reconhecer que não é das matérias mais simples ou cotidianas nas atividades da câmara.

É que serão necessários elementos por demais técnicos que escapam das atribuições normais e corriqueiras da Câmara.

Por outro lado, da escorreita verificação da documentação acostada aos autos, vê-se que a requerente é expert em atuações como esta, sendo que a inviabilidade de competição está evidenciada pela ausência de outro escritório com tamanho *know-how* em ações semelhantes e com tanto sucesso nas mesmas.

Não pode a câmara se aventurar com a contratação de um escritório sem tais características, o que pode vir a por em xeque o direito perseguido.

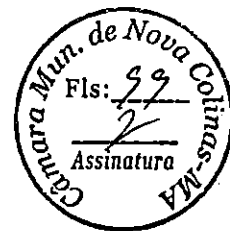
Um último elemento a ser considerado é a necessidade de confiança entre a Câmara e o escritório a ser contratado. A realização de procedimento licitatório propriamente dito poderia levar a contratação de escritório não capacitado.

*f) Do posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça*

Ao analisar casos semelhantes, o STJ já indicou que a contratação de escritórios de advocacia é hipótese de inexigibilidade de licitação. É o que se vê, por exemplo, do REsp 1.192.332/RS, relatado pelo Min. Napoleão Nunes Maria Filho:

*"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.*

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

3. *Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.*
4. *É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.*
5. *A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).*
6. *Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.*
7. *Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa". (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe19/12/2013)*

Ora, a mais alta corte a julgar matéria infraconstitucional em nosso país reconhece que a contratação de serviços advocatícios está abrangida pelas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Pede-se vênha para a transcrição de esclarecedor trecho do voto do Eminentíssimo Min. Napoleão Maia:

*"12. Conforme destacou o nobre Autor, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público.*

*13. Com efeito, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional".*

**No mesmo sentido o REsp 1.285.378, da Relatoria do Min. Castro Meira<sup>5</sup>.**

Não há, ante a presença dos requisitos legais já mencionados, qualquer óbice à contratação da requerente.

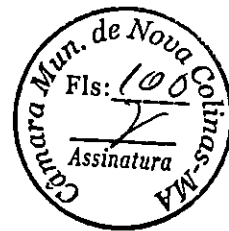
<sup>5</sup> ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ

1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF.

2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V.

3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes.

4. Recurso especial não conhecido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

Por todos os aspectos, sugiro a contratação direta do escritório **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47, com endereço na Travessa Domingos Pereira, Nº 151, Centro, na cidade de Riachão – MA, CEP: 65990-000, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

É o parecer.

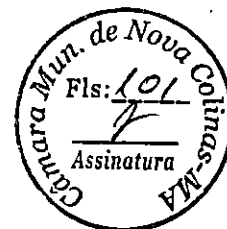
À Comissão de Licitação para parecer e, após, ao Gabinete da Prefeita Municipal, para ratificação.

Nova Colinas – MA, 09 de janeiro de 2025.

**LEONARDO BRINGEL VIEIRA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MA nº 14.292**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



**INTERESSADO:** Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e prosseguimento do processo de contratação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

**Ao Controle Interno Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas/MA,**

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, a fim de efetivar análise processual, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição Federal:

"Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § "1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Nova Colinas - MA, 09 de janeiro de 2025.

*Marks Alves Maia*

**MARKS ALVES MAIA**

PORTARIA Nº 01

Tesoureiro da Câmara Municipal de Nova Colinas



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

**Processo Administrativo nº001/2025**

**Requerente:** Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

### **PARECER CONTROLE INTERNO**

Ao Senhor Agente de Contratação,

Tratam os presentes autos de processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

Em análise dos autos constata-se o seguinte relatório, acompanhado dos documentos pertinentes, a saber:

O Memorando de solicitação da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores; o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Despacho do Presidente da Câmara Municipal autorizando a abertura do Processo, o Termo de abertura do Processo Administrativo, a solicitação do Presidente da CPL ao Setor Contábil sobre a existência de precisão orçamentária para suportar as despesas da contratação, a resposta do Setor contábil informando que a Câmara Municipal dispõe de dotação orçamentária para a contratação e o crédito orçamentário, a autorização do Presidente da Câmara Municipal para realização das despesa relativas ao contrato, o Despacho do Presidente da CPL informando o potencial nome da empresa contratada que após uma pesquisa no mercado constatou-se a capacidade técnica pelo sucesso em contratos anteriores e alta qualificação de seu corpo jurídico para o desempenho de em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos e a solicitação de análise a Assessoria da Câmara para o competente Parecer Jurídico.

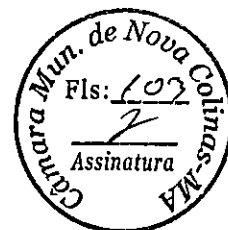
Pode-se concluir, portanto, que, para a Administração Pública contratar serviços técnicos especializados de assessoria e/ou consultoria administrativa, notadamente na área de licitações e contratos, deve-se proceder mediante a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 43.121.034/0001-47, localizado à Travessa Domingos Pereira, Nº 151, Centro, na cidade de Riachão – MA, CEP: 65990-000, que tem como **SÓCIO/ADMINISTRADOR**, o S.r. JACKSON MACEDO ROCHA, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.181.633-\*\*, e RG nº000039066994-6 SESP/MA.

É o relatório.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

*Katiana Barros*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

Em 1º de abril de 2021 foi publicada a Lei nº 14.133/2021, novo marco regulatório das contratações públicas e várias dúvidas têm sido levantadas com relação a possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos por meio da inexigibilidade de licitação, já que fixada outra configuração para o enquadramento das hipóteses exemplificativas elencadas no art. 74, sem a exigência da demonstração da singularidade do objeto.

No caso em tela, o processo licitatório em estreita observância às disposições legais que disciplinam a matéria, cumprindo-se ao disposto na Lei 14.133/21, seguindo à risca o art. 18, e seus incisos da referida Lei, que estabelece todos os elementos necessários que devem ser observados no processo de contratação pública.

Com efeito, a Administração pública, através da comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA, atendeu ao que dispõem o art. 74, inciso III, da nova lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

**III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

Desta forma, conclui-se que o certame licitatório foi realizado de forma regular e legal, obedecidas que foram, **in totum**, as disposições jurídicas que disciplinam a matéria podendo ser homologada pela autoridade competente.

É o parecer, s.m.j.

Nova Colinas/MA, 09 de janeiro de 2025.

*Katiana Barros dos Santos Castro*

**KATIANA BARROS DOS SANTOS CASTRO**

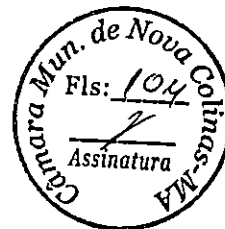
CPF: \*\*\*.050.393.\*\*

**Controladora Interna da Câmara**

Portaria nº 08/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49



## **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**Valor Total:** 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**Fundamento Legal:** artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 09 de janeiro de 2025.

*Orlando Ribeiro dos Santos*

**ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS**

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA